

**RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO  
DISPENSA PRESENCIAL Nº 001/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025  
Nº CidadES: 2025.029L0200001.09.0001**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços locação de máquinas de impressão, com fornecimento de equipamentos (Multifuncionais lasers/LED, monocromática e colorida) sistema de gerenciamento de impressões das cópias efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com a substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção; fornecimento de insumos do equipamento ofertado (toner, cilindro, etc.), exceto papel para impressão.

Após a publicação da ata de abertura e julgamento de propostas referentes à dispensa supracitada, àquelas empresas que pediram vista ao processo, recebemos a manifestação da empresa **DOK SOLUTIONS SISTEMAS E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA.**, cuja proposta foi ordenada como subsequente na ordem de classificação, alegando que a empresa **ATON EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.** cuja proposta foi a de menor preço global, e, posteriormente habilitada, havia ofertado equipamentos que não atendem às especificações mínimas do Termo de referência, por serem bem inferiores. Assim motivada, a empresa **DOK SOLUTIONS SISTEMAS E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA.** sugeriu abrimos diligência para averiguação dos fatos.

Entendemos que a NLLC nº 14.133/2021, em seu artigo Art. 169, rege, em seu *caput* que *as contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social. (...).* Assim, recebemos a manifestação da empresa **DOK SOLUTIONS SISTEMAS E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA.** como oportunidade de cooperação entre todos os envolvidos para ressaltar a transparência e eficiência do referido processo de compra direta por dispensa de licitação, e acatamos a sugestão em questão.

Ao ser informada dessa manifestação, a empresa **ATON EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**, se prontificou a apresentar sua contrarrazão à essa alegação, inclusive anexando as fichas técnicas de equipamentos que estão disponíveis para locação.

Após ouvir ambas as partes que se manifestaram, adicionamos aqui argumentos para justificar nossa decisão:

- A proposta da empresa **ATON EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.** foi classificada como a proposta de menor valor global em conformidade com o Aviso de Dispensa de Licitação, que consta nos autos desse processo, em seu ponto nº 5-Da Proposta de Preços, que, inclusive não exigia a apresentação de marca e modelo dos equipamentos de impressão a serem locados; ou seja, esse não é o parâmetro para classificar a proposta vencedora, que é a de menor valor global;
- O Aviso de Dispensa de Licitação, ainda, em seu ponto nº 8-Julgamento, 8.1, diz que o Setor Compras da Câmara Municipal de Ibatiba, que analisará as propostas, verificará se atendem aos requisitos estabelecidos, ordenará e classificará em ordem crescente, declarando vencedor aquele que apresentar a proposta de menor valor;
- O Termo de Referência, anexo I do Aviso já citado, em seu ponto 4.1 Deveres da contratada, acrescenta nos pontos 4.1.1.1 Executar os serviços objeto deste Termo, conforme descrição técnica; e 4.1.1.6 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto aos serviços contratados;
- O mesmo Termo de Referência cita nos pontos 5.1 Deveres da contratante, 5.1.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- O Termos de Referência ainda cita nos pontos 6 DA PROPOSTA, 6.1 Será considerada vencedora, a licitante que oferecer a proposta de "menor preço do valor global";

- E o Termo de Referência sob o ponto 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, amplia as obrigações da Contratada nos pontos 8.4 A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusados os produtos que estiverem com alguma característica diferente das especificações; 8.5 Os produtos recusados pela fiscalização deverão ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do envio da notificação encaminhada pela CONTRATANTE.; 8.6 Verificada alguma irregularidade, os produtos serão devolvidos, ficando o custo do transporte por conta da empresa CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis; 8.7 A recusa da CONTRATADA em substituir os produtos recusados será considerada descumprimento contratual, sujeita à de penalidade.

Diante do que foi colocado, e da contrarrazão apresentada pela empresa **ATON EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**, fica claro que a empresa está ciente de suas obrigações, caso assine o instrumento contratual, para fornecer o serviço nas mesmas especificações do objeto.

Além disso, é prerrogativa da Câmara Municipal de Ibatiba-ES, diante do disposto no *caput* do Art. 169 da NLLC nº 14.133/2021, por estar sujeita a instrumentos de controle, e no Termo de Referência no ponto 5.1.1.1, exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, e assim o fará, no pleno direito de suas atribuições.

Diante do que já foi apresentado, a decisão é manter a proposta da empresa ATON EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. como proposta classificada, e de menor valor global, estando a empresa habilitada e tecnicamente qualificada para a execução do objeto. Esta decisão é definitiva, e, em virtude do curto prazo que temos para a assinatura do Contrato, não receberemos outros recursos referentes a este processo.

A proposta enviada pela empresa **DOK SOLUTIONS SISTEMAS E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA.** continua ordenada como proposta subsequente na ordem de classificação.

Essa decisão, portanto, não altera em nada a ATA DA REALIZAÇÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS / DISPENSA PRESENCIAL Nº 001/2025 / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025 / Nº CidadES: 2025.029L0200001.09.0001, e este processo seguirá tramitando para adjudicação e homologação.

Sem mais, somos gratos a todas as partes envolvidas por sua cooperação em esclarecer as alegações colocadas e contribuir para a transparência e eficiência deste processo de contratação direta por dispensa de licitação.

Cristiano de Souza Pereira  
Agente de Contratações

Anexos ao processo:

- E-mail recebido da empresa **DOK SOLUTIONS SISTEMAS E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA.**;
- Quadro comparativo recebido da empresa **DOK SOLUTIONS SISTEMAS E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA.**;
- Contrarrazão recebida da empresa **ATON EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**, e
- Fichas técnicas referentes a equipamentos de impressão recebidas da empresa **ATON EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**